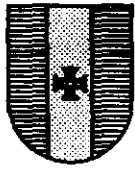


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 81

Segunda - feira, 19 de Julho de 1993

## SUMÁRIO

### SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E COMUNICAÇÃO

#### Portaria nº. 138/93:

Aprova o sistema de apoios aos Órgãos de Comunicação Social na Região.

### SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

#### Portaria nº. 129/93:

Altera o artigo 1º da Portaria nº. 142/92, de 4 de Junho.

### SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E COMUNICAÇÃO

#### PORTARIA Nº 138/93

#### SISTEMA DE APOIOS AOS ORGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Considerando o papel que a Comunicação Social desempenha no desenvolvimento cultural das Regiões;

Considerando que o Governo Regional tem vindo a apoiar diversas empresas, iniciativas e projectos na área da comunicação social de âmbito regional;

Considerando que importa criar legislação de suporte a esses apoios, bem como estabelecer as suas diversas modalidades, âmbito e critérios de concessão.

#### Artigo 1º ÂMBITO

Pela presente Portaria é aprovado o sistema de apoios aos Órgãos de Comunicação Social na Região Autónoma da Madeira, a conceder através da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação.

#### Artigo 2º ACESSO

a) Podem candidatar-se pessoas colectivas, empresários em nome individual, associações de utilidade pública e fundações, com actividade em qualquer das áreas da Comunicação Social.

b) Não podem candidatar-se órgãos de organizações políticas, partidárias, sindicais, patronais, profissionais ou de empresa, bem como publicações sem o devido registo e não conformes com o disposto na Lei de Imprensa.

#### Artigo 3º CONCESSÃO DE APOIOS

1. Os pedidos de apoio deverão ser dirigidos ao Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, devidamente fundamentados e quantificados.

2. Os apoios propostos serão posteriormente submetidos pelo Secretário Regional a deliberação do Plenário do Governo Regional.

#### Artigo 4º TIPOS DE APOIOS

São criados os seguintes tipos de apoios:

##### a) SUBSÍDIO DE LANÇAMENTO:

A conceder a novos projectos na área da Comunicação Social que sejam considerados relevantes para uma maior aproximação entre os madeirenses, residentes ou não, e para a divulgação de informação actualizada, pluralista, diversificada e com qualidade, desde que estudo económico comprove a sua viabilidade.

##### b) APOIO À MODERNIZAÇÃO E RECONVERSÃO TECNOLÓGICA:

A conceder às empresas que efectuem investimentos na aquisição de equipamentos na área das novas tecnologias, equipamentos gráficos e telecomunicações, desde que estudo económico comprove a sua viabilidade.

##### c) APOIO À FORMAÇÃO E COOPERAÇÃO:

A conceder às empresas que apresentem projectos que visem a valorização profissional dos seus quadros ou a cooperação com outras entidades nacionais ou estrangeiras, no quadro de objectivos de informação pluralista e com qualidade.

##### d) SUBSÍDIOS EXTRAORDINÁRIOS:

A conceder a empresas e projectos que, pelo papel que desempenham na divulgação de informação na Região, se entenda importante viabilizar ou apoiar.

#### Artigo 5º ACUMULAÇÃO DE APOIOS

Os apoios acima referidos podem ser acumuláveis entre si,

ou com quaisquer outros atribuídos por diferente regime legal comunitário, nacional ou regional.

**Artigo 6º**  
**SUSPENSÃO DE APOIOS**

Os apoios concedidos serão suspensos por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, caso se verifique que não estão a ser utilizados conforme os fins a que se destinam, ou por deliberação do Conselho do Governo Regional.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação.

Assinada aos 16 de Julho de 1993.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E COMUNICAÇÃO, Eduardo António Brazão de Castro

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 129/93**

Considerando a necessidade de alargamento da aplicação do disposto na Portaria nº 142/92 de 4 de Junho, a situações que se revelam de toda a importância em contemplar, na medida em que, abrangem áreas de ensino cujas carências a nível Regional se fazem sentir com toda a acuidade.

Nos termos do artigo 30º da Lei nº 46/86, de 14 de Outubro,

conjugado com o artigo 49º, alínea d) da Lei nº 13/91, de 5 de Junho, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, fazer aprovar a seguinte alteração ao artigo 1º da Portaria nº 142/92, de 4 de Junho.

**ARTIGO 1º**

1 - Os agentes de ensino que estejam em exercício de funções docentes no ano escolar de 1991/92 e seguintes, e que se encontrem a cursar com vista à obtenção de habilitação própria para a docência, terão direito a partir do ano escolar de 1992/93 e seguintes, no caso de obterem colocação, a uma carga horária semanal correspondente a metade do horário normal e em função do currículo disciplinar, arredondando-se por defeito.

2 - Em casos excepcionais devidamente fundamentados por despacho do Senhor Secretário Regional de Educação podem ser autorizados aos docentes que se candidatem pela primeira vez ao ensino, as regalias previstas na presente portaria.

- A presente portaria entra imediatamente em vigor.

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**

Assinado em, 14 de Julho de 1993.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO Francisco Miguel Azinhais de Abreu dos Santos.

**Preço deste número: 14\$00**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p><b>ASSINATURAS</b></p>		<p>"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
	<p>Completa (Ano) ... 7 126\$00</p> <p>Cada Série ... 2 326\$00</p>	<p>(Semestral) ... 3 568\$00</p> <p>... 1 180\$00</p>	
<p>Números e Suplementos - Preço por página 7\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 8/93 de 28 de Janeiro)</p>			

Execução gráfica "Jornal Oficial"